



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam  
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2017/UNIR - PROCESSO Nº 23118.003280/2015-81/UNIR

PROCESSO Nº 60093.000908/2016-29

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2017/UNIR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR E O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/08.**

**PARTÍCIPES:**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001 -90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01, portador do RG nº 014 SSP-RO, CPF nº 306.235 residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, nesta Capital; e

**CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM**, Órgão Específico e Singular do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede em Brasília - DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral do CENSIPAM, de acordo com a nomeação constante da Portaria no 2/Casa Civil, de 2 de janeiro de 2009 (publicada no DOU no 86, de 8 de maio de 2009) e da competência advinda do inciso X, Art. 46 do Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 7.310 (SJS/RS), CPF nº 988.250 residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **Convênio de Concessão de Estágio**, conforme art. 8º da Lei nº 11.788/2008, com base nos documentos constantes dos autos do processo administrativo nº 23118.003280/2015-81/UNIR e nº 60093.000908/2016-29/Censipam, e na conformidade das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio entre os partícipes, visando **proporcionar**, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da **Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR**, a realização de estágio curricular **obrigatório não remunerado**, no âmbito das repartições do **CENSIPAM**, para a complementação de sua formação humana e profissional, atendendo o disposto na Lei nº 11.788, de 2008.

**1.2.** O estágio a ser realizado dentro dos pressupostos enunciados não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **UNIR**, a **CENSIPAM** e o **Estagiário**, observados os seguintes requisitos: matrícula e frequência regular do educando; celebração de termo de compromisso; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas.

**1.3.** A não observância dos incisos contidos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08, ou descumprimento do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a concedente de estágio, assim como expressamente prescrevem o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com início na data de sua assinatura, podendo ser alterado suas cláusulas, por meio de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**3.1.** Elaborar, celebrar e cumprir o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **CENSIPAM**, em 03 (três) vias, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

**3.2.** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**3.3.** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pela certificação de que o rol de atividades previstas no Plano de Trabalho, seja compatível com a programação acadêmica do curso a que está vinculado o estudante, e pelo acompanhamento e avaliação de atividades de estágio, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados obrigatoriamente pelos estudantes trimestralmente. Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da lei Federal nº 11.788/08;

**3.4.** Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

**3.5.** Elaborar plano de atividades de estágio, em comum acordo das 3 (três) partes, o qual será incorporado ao termo de compromisso a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

**3.6.** Apresentar os estagiários, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à instituição Concedente, através do professor supervisor por meio de ofício por seu respectivo departamento, atendendo aos itens **3.3.** e **3.4.**, mediante solicitação da **UNIDADE CONCEDENTE**;

**3.7.** Orientar, supervisionar e avaliar os estagiários, bem como de sua formação técnica e pedagógica;

**3.8.** Observar os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios obrigatórios;

- 3.9. Comunicar ao **CENSIPAM**, no início do período letivo, as datas das avaliações acadêmicas;
- 3.10. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- 3.11. Informar à **CENSIPAM**, por escrito, ao final do respectivo semestre letivo o eventual desligamento do estagiário ou interrupção do curso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos, mediante prévia solicitação;
- 3.12. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.13. Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo semestralmente à **CENSIPAM**, comprovante da regularidade de matrícula do aluno;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE 4.1.** Proporcionar condições para a boa execução deste Convênio;

- 4.2. Celebrar termo de compromisso com a **UNIR**, e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- 4.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com a programação curricular estabelecida pela **UNIR**, observando o estabelecido na legislação relacionado saúde e segurança no trabalho;
- 4.4. Receber em suas instalações, acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários oriundos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - **UNIR**;
- 4.5. – Indicar um servidor, com formação ou experiência profissional dentro das condições exigidas por cada Curso, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, comprovando a orientação por meio de vistos nos Relatórios das atividades;
- 4.6. Proporcionar experiência prática na linha de formação dos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência regular na Fundação Universidade Federal de Rondônia – **UNIR**, visando proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes da educação superior, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano;
- 4.7. Assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam aquelas previstas em seu Plano de Estágio;
- 4.8. Efetuar controle de assiduidade do estagiário, conforme seu Plano de Atividades de Estágio;
- 4.9. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.10. – Disponibilizar, sempre que necessário, à Fundação Universidade Federal de Rondônia – **UNIR**, informações relativas às atividades desenvolvidas pelos estagiários nas escolas.
- 4.11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 4.12. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 5.1. Estar regularmente matriculado na **UNIR**, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela **DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DIRCA/UNIR**;
- 5.2. O estagiário deverá apresentar-se no **CENSIPAM** com seguro obrigatório em situação regular para realização das atividades.
- 5.3. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar o desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo Supervisor ou orientador de estágio;
- 5.4. Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas na **UNIR** e da Concedente, em especial as constantes do “Plano de Atividades de Estágio”;
- 5.5. Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da Concedente, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;
- 5.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da Concedente por dolo ou culpa;
- 5.7. Manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório, em relação ao curso/programa de que se trata a cláusula primeira, durante a vigência do estágio;
- 5.8. Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento do estágio, evitando as práticas de atos que caracterizem falta grave.
- 5.9. Elaborar e entregar a Coordenação de origem e, quando solicitado, a Concedente relatórios sobre seu estágio, na forma e prazo estabelecido;
- 5.10. Cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a necessidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na Universidade.
- 5.11. Celebrar termo de compromisso com a **UNIR**, e a concedente, zelando por seu cumprimento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO**

- 6.1. A jornada de atividades será definida em comum acordo entre o **CENSIPAM**, a **UNIR** e o estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária de atividades de 30 (trinta) horas semanais, limitadas a 6 (seis) horas diárias, após certificação do Chefe do respectivo Departamento Acadêmico a que o estagiário estiver vinculado;
- 6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá haver jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso e da instituição de ensino, de forma a não prejudicar a vida acadêmica do estagiário, conforme previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/08;
- 6.3. Durante os períodos oficiais de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, por parte da Fundação Universidade Federal de Rondônia – **UNIR**, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade;
- 6.4. A duração do estágio será fixada pelas partes, observando o limite máximo de 2 (dois) anos no mesmo estabelecimento, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/08.
- 6.5. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:
  - a. automaticamente, ao término previsto no respectivo Termo de Compromisso;
  - b. no caso de abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos, ou de 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
  - c. pela conclusão, interrupção do curso ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
  - d. a pedido do(a) estagiário(a) a qualquer tempo;
  - e. no interesse e por conveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou da **UNIDADE CONCEDENTE**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrido a metade do período previsto para o estágio;
  - f. ante o descumprimento, pelo(a) estagiário(a) de Cláusula deste Convênio e/ou do respectivo Termo de Compromisso; e
  - g. comportamento funcional ou social, por parte do(a) estagiário(a), incompatível com as normas éticas e administrativas da **UNIDADE CONCEDENTE**.
- 6.6. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, e “g”, a **UNIDADE CONCEDENTE** comunicará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato;

6.7. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica obrigada a comunicar ao **UNIDADE CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente instrumento não gera ônus financeiro que implique em transferências de recursos entre as partes conveniadas.

7.2. É vedado cobrar do aluno participante qualquer espécie de taxa para a realização do estágio obrigatório.

7.3. Toda a atividade realizada pelo estagiário é em função de sua formação humana e prática profissional, não gerando qualquer obrigação de remuneração por parte do **CENSIPAM**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1. Caberá a **UNIR** providenciar seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários nos termos do parágrafo único do Art. 9º da Lei n.º 11.788/08;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **UNIR** fica obrigada a designar formalmente, servidores integrantes dos respectivos cargos de pessoal permanente, incumbidos de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, em conformidade com o art. 67 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

10.1. No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, nos termos do Art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

11.2. Nos casos de denúncia ou extinção deste instrumentos, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.

11.3. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Acordo, independentemente de prévia interpeção judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionais, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá à **UNIR** proceder a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo legalmente estabelecido

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14. 1. O foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, seção Judiciária de Rondônia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente **CONVÊNIO**, no Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal - SEI, para todos os efeitos legais.

**Pela UNIR:**

Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**

Reitor

**Pelo Censipam;**

**ROGÉRIO GUEDES SOARES**

Diretor-Geral



fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0710728** e o código CRC **E895F007**.

0.1.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

### PLANO DE TRABALHO - PT Nº 6/ 2017 - CGIIN

Anexo ao Convênio de Concessão de Estágio nº 02/2017/UNIR entre o Censipam e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Processo Administrativo nº 60092.000208/2017-25/Censipam

Processo Administrativo nº 23118.003280/2015-81/UNIR

#### 1. PARTÍCIPE - CONCEDENTE

<b>CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam</b>				
<b>CNPJ:</b> 07.129.796/0001-26		<b>ÁREA ENVOLVIDA:</b> DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF		
<b>ENDEREÇO:</b> SPO - Área 05 - Quadra 03 - Bloco K				
<b>BAIRRO:</b> Asa Sul	<b>CIDADE:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70610-200	<b>Tel:</b> (61) 3214-0204
<b>NOME DO DIRIGENTE:</b> ROGÉRIO GUEDES SOARES				
<b>CARGO:</b> DIRETOR-GERAL		<b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Portaria nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009		
<b>CI/EMISSOR:</b> [REDACTED]310[REDACTED] - SSP/RS		<b>CPF:</b> [REDACTED]988.250[REDACTED]		
<b>ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:</b> DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF				
LUIZ FELIPE LINHARES GOMES				
<b>CARGO:</b> DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		<b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Portaria nº 521/CCPR, publicada no D.O.U. nº 93 de 17 de maio de 2017		
<b>CI/EMISSOR:</b> [REDACTED]936[REDACTED] - MD		<b>CPF:</b> [REDACTED]173.237[REDACTED]		<b>Tel:</b> (61) 3214-0237

#### 2. PARTÍCIPE

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR</b>				
<b>CNPJ:</b> 04.418.943/0001-90		<b>ÁREA ENVOLVIDA:</b> COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS		
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Presidente Dutra, nº 2965				
<b>BAIRRO:</b> Centro	<b>CIDADE:</b> Porto Velho	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 76801-974	<b>Tel:</b> (69) 2182-2020
<b>NOME DO DIRIGENTE:</b> Prof. Dr. ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT				
<b>CARGO:</b> REITOR		<b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01		
<b>CI/EMISSOR:</b> [REDACTED]50.14[REDACTED] SSP/RO		<b>CPF:</b> [REDACTED]306.235[REDACTED]		
<b>ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:</b> COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
CIRO JOSÉ EGOAVIL MONTERO				

CARGO: PROF. DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CI/EMISSOR: 673- SSP-RO

CPF: 350.949

BAIRRO: Centro

CIDADE: Porto Velho

UF: RO

CEP: 76801-974

Tel: (69) 3182-2068 - DIRETORIA DE CONTRATOS

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Estabelecer critérios para promoção, cooperação, integração, bem como fomentar o desenvolvimento e experiência profissional aos discentes da UNIR, proporcionando condições para realização de estágio obrigatório não remunerado em áreas de interesse no Censipam e correlatas à sua formação acadêmica para cumprimento de carga horária prevista em seu respectivo plano de curso e grade curricular como obrigação legal para formação e obtenção de título profissional.

### 4. FINALIDADE DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes, para execução do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, dos cursos de graduação da UNIR, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV.

### 5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a cooperação e integração, bem como condições de desenvolvimento e experiência profissional aos discentes da UNIR, cumprindo carga horária essencial para sua formação acadêmica com atividades práticas e profissionais em áreas de trabalho no CENSIPAM e correlatas a sua formação.

### 6. JUSTIFICATIVA

O Censipam apresenta-se como instituição pública de excelência, que possui corpo funcional altamente qualificado e especializado no âmbito das Ciências Exatas, Engenharias e Tecnologia, o qual pode contribuir de maneira significativa para atividades de pesquisas aplicadas dos discentes da UNIR, proporcionando o intercâmbio de experiências e conhecimentos aos discentes da UNIR, alinhando teoria e prática.

O estágio curricular dos cursos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR visa complementar o ensino e a aprendizagem do discente, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas dos alunos por meio de experiências e práticas técnico-científicas e de relacionamento humano.

O Estágio Curricular Supervisionado é realizado, conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 02/24 junho 2016 – MPOG e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando as especificidades de cada curso.

Realizar o estágio no âmbito do CR-PV possibilitará ao estagiário consolidar a interface teórico-prática na aprendizagem e o exercício das habilidades e competências de sua área de conhecimento.

Diante do exposto, a UNIR e o Censipam/CR-PV unirão esforços por meio deste instrumento de trabalho, relativo ao Convênio de Concessão de Estágio firmado entre as partes, visando à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO	
				UNIDADE	QUANT.
<b>1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV.</b>	1.1	Identificação dos cursos a serem contemplados com estágio nas dependências do CR-PV.	CR-PV/UNIR	Relatório	1
	1.2	Definição do número de vagas para cada área de estágio e informação à UNIR.	CR-PV	Vaga fornecida	1
	1.3	Apresentação do Plano de Atividades semestral pela UNIR e encaminhamento da documentação necessária ao Censipam - CR-PV.	UNIR	Relatório	1
	1.4	Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do CR-PV.	UNIR	Visita	1
	1.5	Apresentação dos acadêmicos estagiários da UNIR ao CR-PV acompanhados pelo professor-orientador e supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	UNIR	Encontro	1
	1.6	Entrega dos relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente, além de lançamento de	UNIR/CR-PV	Relatório	1

		notas pelo professor orientador da UNIR, especificamente do estágio.			
<b>2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos.</b>	<b>2.1</b>	Realização do estágio pelos acadêmicos da UNIR.	UNIR/CR-PV	Trabalho de Conclusão Curso	Dive1
<b>3 - Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico.</b>	<b>3.1</b>	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos.	UNIR/CR-PV	Artigos	Dive1

## 8. METODOLOGIA

### 8.1 – Meta 1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV

- Ação: Nesta etapa deverão ser definidos os cursos a serem contemplados no estágio e o número de vagas para cada área de estágio e informado a UNIR para a indicação dos nomes dos estagiários e confecção do Plano de Atividades de cada área. Preparação das dependências do CR-PV, apresentação aos estagiários do local de estudos, identificação, divulgação das normas internas, entre outras.

### 8.2 – Meta 2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos

- Ação: Disponibilizar aos discentes da UNIR recursos humanos e tecnológicos, bem como acesso à base de dados e informações do Censipam (mediante análise prévia de condições de sigilo/segurança da informação) para realização das atividades que deverão contribuir para a formação profissionais dos estudantes, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico das atividades em andamento do Censipam.
- Produto: Trabalho de Conclusão de Curso.

### 8.3 - Meta 3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico

1. Ação: Publicação de documentos, papers, artigos, revistas técnicas e/ou acadêmicas, entrevistas, programas, matérias, em meio eletrônico e/ou papel, TV, Rádio, internet, ou outro meio de comunicação para promoção de novas metodologias aplicadas ao desenvolvimento de tecnologias associadas às atividades de monitoramento ambiental utilizando imagens de radar, satélite, estações VSAT e estações meteorológicas resultantes de trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, protótipos, software e/ou hardware, patentes, modelos, esquemas, relatórios técnicos e/ou pesquisas que utilizem dados compartilhados entre os partícipes e que possam ser publicados e/ou divulgados em eventos técnicos e científicos para promoção das atividades desenvolvidas e/ou orientadas pelos partícipes.
2. Produto: Artigos científicos

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

### 9.1 – Ao CONCEDENTE e à UNIR competem:

- 9.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades de estágio;
- 9.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades de estágio;
- 9.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste estágio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 9.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- 9.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- 9.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários da UNIR, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;
- 9.1.6 - cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPOG, que dispõe sobre estágio de estudantes;
- 9.1.7 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes;
- 9.1.8 - observar e cumprir o estabelecido no Art 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788;
- 9.1.9 - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a Concedente e a UNIR representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios; e
- 9.1.10 - A UNIR, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à CONCEDENTE, e, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso.

### 9.2 - Ao CONCEDENTE, por intermédio do Centro Regional de Porto Velho – CR-PV, compete:

- 9.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do estágio;
- 9.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades de estágio;
- 9.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;
- 9.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;
- 9.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;
- 9.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do CR-PV para acompanhar a execução das ações decorrentes do estágio;

- 9.2.7 - informar à UNIR, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;
- 9.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do CR-PV;
- 9.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com a UNIR e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
- 9.2.11 - exigir da UNIR a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;
- 9.2.12 - encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio da UNIR a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;
- 9.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;
- 9.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;
- 9.2.15 - a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do CR-PV deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;
- 9.2.16 - comunicar a UNIR atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;
- 9.2.17 - enviar à UNIR, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- 9.2.18 - selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:
- a) Ser aluno regular de curso de nível superior;
  - b) Coeficiente de Rendimento de no mínimo 6 (seis);
  - c) Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e
  - d) Ter noção básica de informática.

### **9.3 - À UNIR compete:**

- 9.3.1 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 9.3.2 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do CR-PV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;
- 9.3.3 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do CR-PV a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso Individual do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do CR-PV;
- 9.3.4 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos da UNIR e manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do CR-PV;
- 9.3.5 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da UNIR, funcionários e demais servidores do CR-PV;
- 9.3.6 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente da UNIR, conforme as normas vigentes da UNIR em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;
- 9.3.7 - comunicar ao CR-PV a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pela UNIR;
- 9.3.8 - apresentar ao CR-PV o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;
- 9.3.9 - avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo CR-PV;
- 9.3.10 - emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;
- 9.3.11 - celebrar Termo Tripartite com o CONCEDENTE e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.3.12 - avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 9.3.13 - fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 9.3.14 - receber, mensalmente, do CR-PV o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 9.3.15 - elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência do concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 9.3.16 - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades, que receberá visto do professor supervisor;
- 9.3.17 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 9.3.18 - comunicar ao CR-PV as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## **10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes.

## **11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

Brasília, 06 de outubro de 2017.

**APROVAÇÃO:**

**Pelo Censipam - Diretor de Administração e Finanças - DIRAF:**

**LUIZ FELIPE LINHARES GOMES**  
Diretor de Administração e Finanças

CPF: 173.237-  
CI: 936.54- MD

Pela UNIR - Reitor:

**Prof. Dr. ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**

Reitor  
CPF: 306.235-  
CI: 60.1- SSP-RO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Linhares Gomes, Diretor(a)**, em 11/10/2017, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0710958** e o código CRC **7093127A**.